



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: 002/25

Contrato nº: 000/25

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL –
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A
EMPRESA _____**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, sediado no SGAN 601 – Módulo K – Ed. Antonio Ernesto de Salvo, 1º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Daniel Klüppel Cararra**, com poderes conferidos pela Portaria nº 001/24/CD, e a empresa **NONONONONONONON**, CNPJ nº **XXX.XXX.XXX/XXXX-XX**, **ENDEREÇO**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **CARGO**, **NONONONONONON**, com poderes conferidos pelo (contrato social/social), tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, conforme o **Pregão Eletrônico nº 1/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de serviços de agenciamento de locação de veículos automotores, **com ou sem motorista, sob demanda**, com quilometragem livre, seguro total, incluindo locação de aeronaves, para atender às necessidades de deslocamentos de colaboradores e de materiais, em conformidade com o presente Edital e seus anexos.
- 1.2. Todos os serviços serão executados “por demanda” do Senar. Os quantitativos estabelecidos neste contrato, bem como o valor da contratação são meramente estimativos, não gerando à Contratada qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.
- 1.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização prévia do Senar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 2.2. Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços executados pela Contratada;
- 2.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas neste Contrato;



- 2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 2.5. Rejeitar todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente os devidos ajustes, que deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data da notificação;
- 2.6. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Atender às solicitações de serviços encaminhadas pelo Senar, conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2. Prestar de forma satisfatória todos os serviços previstos no contrato;
- 3.3. Reparar ou corrigir, os eventuais defeitos ou incorreções constatados nos serviços prestados, ou executá-los novamente, se necessário, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Senar;
- 3.4. Cumprir os prazos estabelecidos nas solicitações de serviços;
- 3.5. Disponibilizar portal ou sistema para a operacionalização por meio de barramento de serviços (web services), com a finalidade de pesquisa e reserva de veículos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura da presente;
- 3.6. Não iniciar qualquer trabalho sem antes receber a solicitação dos serviços encaminhada pelo Senar;
- 3.7. Apresentar ao Senar documentação comprobatória da execução dos serviços demandados;
- 3.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Senar/Administração Central, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto deste contrato;
- 3.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, onde estejam prestando serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor,
- 3.10. Responder pelos danos causados ao Senar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do Contrato;
- 3.11. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de sinistros e acidentes de trabalho, não decorrendo do presente Contrato qualquer vínculo empregatício com o Senar, seja em relação aos dirigentes, preposto ou empregado;
- 3.12. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a mão-de-obra, transportes, alimentação, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, infrações de trânsito e contribuições de qualquer



natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos ou indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários, para a execução do objeto;

3.13. Informar aos seus profissionais, e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, o conteúdo do presente Contrato.

3.14. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Senar;

3.15. Notificar o Senar por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a embaraçar a execução os serviços contratados;

3.16. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, como números de telefone e e-mail que facilitem a comunicação com o Senar;

3.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.18. Disponibilizar o número do telefone celular de dois ou mais funcionários para atendimento urgente, inclusive após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados;

3.19. Não vincular publicidade acerca desses serviços contratados sem que haja autorização do Senar/Administração Central;

3.20. Efetivar a cobertura total do seguro dos veículos contratados contra danos materiais e pessoais a terceiros, furto, roubo, incêndio e perda total, isentando o Senar/Administração Central desta responsabilidade, inclusive arcando com quaisquer despesas geradas pela utilização da apólice;

3.21. Disponibilizar e vistoriar os veículos locados a fim de verificar além das condições contratuais, as condições de segurança (documentação, manutenções, etc) atendendo as exigências do Código Brasileiro de Trânsito, bem como as condições do interior dos veículos;

3.22. Garantir a substituição do veículo locado em caso de pane, sinistro e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, por outro veículo similar, sem qualquer custo extra para a Senar/Administração Central dentro dos seguintes prazos:

a) 2 (duas) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da Senar/Administração Central;

b) 6 (seis) horas para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da Senar/Administração Central;

c) 8 (oito) horas nas demais localidades.

3.23. Disponibilizar aos motoristas a serviço do Senar/Administração Central aparelho de telefone celular para contato;



- 3.24.** Enviar com a fatura de pagamento os relatórios das locações dos veículos acompanhados de pedágios (comprovante de pagamento), se for o caso; abastecimento (nota fiscal), pedágios; e, dos valores das diárias dos motoristas e as horas extras, quando houver serviços de motoristas;
- 3.25.** Responsabilizar-se pelo pagamento e contratação em franquias reduzidas do seguro total contra sinistros dos veículos locados;
- 3.26.** A Contratada deverá garantir veículo reserva no período da manutenção ou sinistro, sem ônus ao SENAR/Administração Central;
- 3.27.** Encaminhar de imediato à Contratante as multas e notificações de infrações, para que sejam tomadas as devidas providências de recursos, se for o caso. Caberá à Contratada efetuar o pagamento, preferencialmente, com desconto, cujo valor será reembolsado pela Contratante. O Senar reembolsará somente as multas que tiverem sido dadas causa pelos seus condutores, no caso das infrações cometidas pelos motoristas da Contratada, a responsabilidade será sua.
- 3.28.** Locar os veículos com tanques cheios, devidamente limpos, que serão devolvidos nas mesmas condições, podendo haver exceções, sendo que nestes casos a Contratada cobrará na fatura mensal, estas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), já incluídos todos os tributos e encargos legais, devendo obedecer aos preços definidos na Proposta de Preços da Contratada, indicados abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	TAXA DE AGENCIAMENTO (duas casas decimais)	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (ANUAL ESTIMADO + TAXA AGENCIAMENTO)
REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de agenciamento de locação de veículos automotores, com ou sem motorista, sob demanda, com quilometragem livre, seguro total, incluindo locação de aeronaves, para atender às necessidades de deslocamentos de colaboradores e de materiais.	R\$ 300.000,00	(%)	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO (R\$):			

- 4.2.** O valor do contrato e as quantidades são meramente estimativos, e não se confundem com o valor e quantidades a serem efetivamente demandadas, não cabendo à Contratada quaisquer direitos a indenização ou compensação, seja a que título for.
- 4.3.** Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.
- 4.4.** A nota fiscal/fatura de serviços deverá ser emitida no mês de competência em que a prestação de serviço foi concluída.
- 4.5.** Os pagamentos a serem efetuados à Contratada poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato.
- 4.6.** Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da Contratada, informada quando da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento jurídico específico, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite estabelecido no Art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:
- Advertência, por escrito;
 - Multas, inclusive cumulativamente;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 6.2.** Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à Contratada poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.
- 6.3.** A Contratada deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegar-las posteriormente.
- 6.4.** As multas serão cobradas, a critério do Senar, por uma das formas a seguir enumeradas:
- Mediante descontos nos recebimentos a que a Contratada tiver direito;
 - Mediante cobrança judicial;

6.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao Senar o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato;

7.2. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito à indenização, a qualquer título:

- a) Ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto deste contrato, sem a prévia autorização escrita do Senar;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da Contratada, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, ou entrar, a Contratada e processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

7.3. Na hipótese de rescisão por parte do Senar, a Contratada terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

7.4. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado;

8.2. O contrato poderá ser suprimido nos limites estabelecidos entre as partes;

8.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, Senar e Contratada, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

9.2. Senar e Contratada, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada por *nonononononono*, empregado integrante do quadro de pessoal do Senar Administração Central.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais e/ou através de plataforma de assinatura eletrônica do Contratante, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.2. A formalização das avenças, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 1/25 e seus anexos.

12.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

12.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

12.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento jurídico específico. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do DF, Circunscrição Judiciária de Brasília – (DF) para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

Brasília-DF, de de 2025.

Daniel Klüppel Cararra
Diretor-Geral
SENAR/ADM. CENTRAL

Representante legal
EMPRESA